

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 226/1983 de 6 de Dezembro

A Região Autónoma dos Açores adquiriu glebas de terreno destinadas a proporcionar a solução de carências urgentes no domínio habitacional.

Considerando que é de grande interesse para a prossecução da política de habitação definida pelo Governo proceder à cedência de terrenos destinados à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património Regional que lhe é conferida pelo art. 44º, alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena segundo as normas constantes das Resoluções nºs 54/81 e 138/83, publicadas, respectivamente, nos Jornais Oficiais I Série de 9 de Junho de 1981 e 28 de Julho de 1983, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram o seguinte terreno, pertencente à Região:

- Gleba de terreno, com a área de 3 366 metros quadrados, a desanexar do prédio sito à Banda de Baixo da Carreira, da Freguesia de Água d'Alto, com a área de 15 200 metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o art. nº 113 - Secção N - que proveio do anterior artigo da matriz predial rústica nº 1 783, e descrito na respectiva Conservatória sob o nº 22 479, a folhas 177-verso, do Livro B-55 (parte).

2. - Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o nº anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções nºs 54/81 e 138/83 e da Portaria nº 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 Julho de 1981.

3. - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do cessionário
- b) Descrição do lote a ceder
- c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº 12 da citada Resolução nº 54/81.
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

4. - Que o modelo da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho do Governo, em 24 de Novembro de 1983.- O Presidente do Governo Regional,  
*João Bosco Mota Amaral.*